



Número: **0867285-33.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.412,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IVONETE FERREIRA SANTOS (AUTOR)	ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO (ADVOGADO) GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25469 057	21/10/2019 12:10	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
25469 070	21/10/2019 12:10	<a href="#">IVONETE FERREIRA SANTOS - DPVAT</a>	Informações Prestadas
25469 072	21/10/2019 12:10	<a href="#">Procuração e Docs Pessoais</a>	Procuração
25469 074	21/10/2019 12:10	<a href="#">BO e Laudos Médico</a>	Documento de Comprovação
25469 096	21/10/2019 12:10	<a href="#">RESPOSTA SEGURADORA</a>	Informações Prestadas
26671 450	29/11/2019 22:27	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
27448 547	14/01/2020 16:07	<a href="#">Certidão-Des. Aud. + Perícia</a>	Certidão
27449 028	14/01/2020 16:15	<a href="#">Carta</a>	Carta
27564 911	20/01/2020 16:33	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
27564 945	20/01/2020 16:39	<a href="#">Mandado</a>	Mandado

Segue



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 21/10/2019 12:07:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102112075623500000024628689>  
Número do documento: 19102112075623500000024628689

Num. 25469057 - Pág. 1

## MORAIS & AMORIM

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB.

IVONETE FERREIRA SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, portador da Cédula de Identidade n.<sup>o</sup> 1.454.210 SSP-PB, e do CPF n<sup>o</sup> 600.904.724-20, podendo receber intimações na Rua Bela Vista, nº 186, Bairro Centro, Solânea/PB, por meio de seus procuradores e advogados adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato, que podem receber intimações na Rua Praça Venâncio Neiva 21, Centro, Santa Rita/PB, vem, respeitosamente perante V. Ex.<sup>a</sup> propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**

**(DPVAT) - COMPLEMENTAR**

**EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE**

em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.<sup>o</sup> 33.055.146/000 1-93, podendo ser citada no Parque Sólon de Lucena, 641, Centro, João Pessoa/PB o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

---

**DA JUSTIÇA GRATUITA:**

Inicialmente, requer o promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os



honorários

## MORAIS & AMORIM

advocatícios,

sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

É cediço que a simples afirmação, nos moldes dos dispositivos retro citados, bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, a seguir, litteris:

*"Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas.*

*Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessitado. Basta, a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário.*

*Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública." (TJ/PB – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.004267-6. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24/03/1997 – Publ. DJ: 03/04/1997).*

Assim, pugna a promovente pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improável hipótese de ver vencido na lide.

### PRELIMINARMENTE:

### DA COMPETÊNCIA

Conforme prevê o artigo 53, III, "b", da Lei nº 13.105/15, que institui o Novo Código de Processo, é competente o foro do lugar onde está a sede para as ações em que for a ré pessoa jurídica, *in verbis*:



competente o foro:

(...)

III – do lugar:

b) onde se acha agência ou sucursal, quanto às obrigações que a pessoa jurídica contraiu:

Portanto, é competente uma das Varas Cíveis da Capital, tendo em vista que a empresa ré mantém estabelecimento nesta Capital/PB, conforme endereço acima indicado.

#### **I- BREVE RESUMO DOS FATOS:**

Em 17/08/2018, a promovente foi vítima de acidente de trânsito quando estava de carona na motocicleta (PLACA: PGL 2528/PB) ao trafegar pela Rua São José na cidade de Solânea, e caiu ao solo ao ser atingido por um veículo que entrou na contramão, consoante certificado no Boletim de Ocorrência. Após o acidente o autor foi socorrido e encaminhado para o COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA.

Pelo fato descrito acima, a autora sofreu escoriações que o deixaram com sequelas irreversíveis devido às lesões sofridas, sendo submetido a procedimento cirúrgico, **conforme consta dos laudos médicos em anexo, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).**

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, com cirurgias e fortes medicamentos, o autor teve comprovada – **FRATURA DIAFISÁRIA DO RÁDIO DIREITO, FRATURA DE TÍBIA DIREITA, FRATURA EXPOSTA DA PERNA ESQUERDA, BEM COMO FRATURA DO ANTEBRAÇO - GERANDO**



## MORAIS & AMORIM

INCAPACIDADE PARA ATIVIDADES HABITUAIS E DEFORMIDADE PERMANENTE PELA GRAVIDADE DO TRAUMATISMO SOFRIDO.

Com esta sequela, a autor não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local da lesão em face das restrições nos movimentos.

Devido a sequela decorrente do acidente de trânsito, a promovente requereu junto a Seguradora Líder o recebimento da Indenização devida (SINISTRO 3190372135), no entanto, para sua surpresa, apesar da gravidade das lesões e o estado atual pelo qual o autor se encontra, este teve liberado em seu favor tão somente o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme extrato anexado.

Desta feita, sem alternativa, já que o valor recebido pela seguradora Líder foi aquém ao devido, vem pleitear da empresa promovida o PAGAMENTO COMPLEMENTAR da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

#### **- Da Legitimidade Passiva -**

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.



assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”.** (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

#### - Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anote o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.** (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas



## MORAIS & AMORIM

consequências danosas.

### - Do *Quantum Indenizatório* -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$ 13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

"Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Importa ressaltar que levando em consideração a grave lesão sofrida pela autora – **FRATURA DIAFISÁRIA DO RÁDIO DIREITO, FRATURA DE TÍBIA DIREITA, FRATURA EXPOSTA DA Perna ESQUERDA, BEM COMO FRATURA DO ANTEBRAÇO**, este deveria ter recebido da Seguradora ré o importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e não R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Assim, incontrovertível, o valor que deverá ser pago a título de indenização de forma complementar a parte autora no importe de R\$ 6.412,50 (seis mil



## MORAIS & AMORIM

---

quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) pela invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

### - Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: “**A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta.**”

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.



## MORAIS & AMORIM

---

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

### **III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:**

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a)** A CITAÇÃO da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b)** Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$ 6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) devidamente corrigidos da data do acidente em 17/08/2018, provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente de trânsito;
- c)** A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
- d)** A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;
- e)** A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso;
- f)** Seja **DISPENSADA** a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;



**g) Que seja MORAIS & AMORIM** designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)

**Nestes Termos,**

**Pede Deferimento.**

João Pessoa, 21 de outubro de 2019.

---

Giullyana Flávia de Amorim

Advogada OAB/PB nº 13529

---

Enéas Flávio S. de Moraes Segundo

Advogado OAB/PB nº 14318



# MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

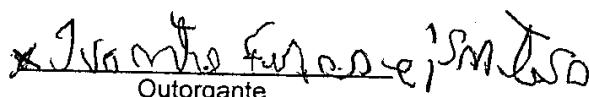
## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE:** IVONETE FERREIRA SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, com CPF nº 600.904.724-20 e RG nº 1.454.210, residente na Rua Bela Vista 186, Centro, Solânea/PB.

**OUTORGADOS:** Giullyana Flávia de Amorim, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 13529, portadora do CPF/nº 011197984/69 e/ou Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº14318, portador do CPF/nº 05631026406, com endereço profissional na Av. João Machado, 553, sala 127, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, onde recebe intimações, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

**PODERES:** O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do NCPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, receber, inclusive alvarás judiciais, perante qualquer instituição, inclusive financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 03 de outubro de 2019.

  
Outorgante

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB,  
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB,  
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



# MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

**IVONETE FERREIRA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, com CPF nº 600.904.724-20 e RG nº 1.454.210, declara, para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, e sob as penas da lei nº7.115, de 29 de Agosto de 1983, que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

João Pessoa, 03 de outubro de 2019

IVonete Ferreira Santos

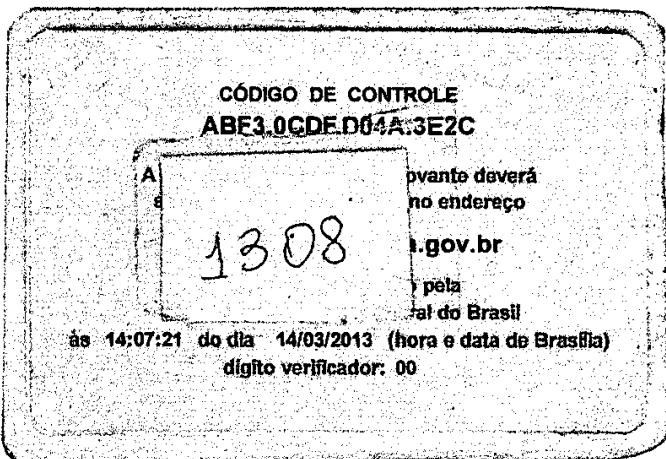
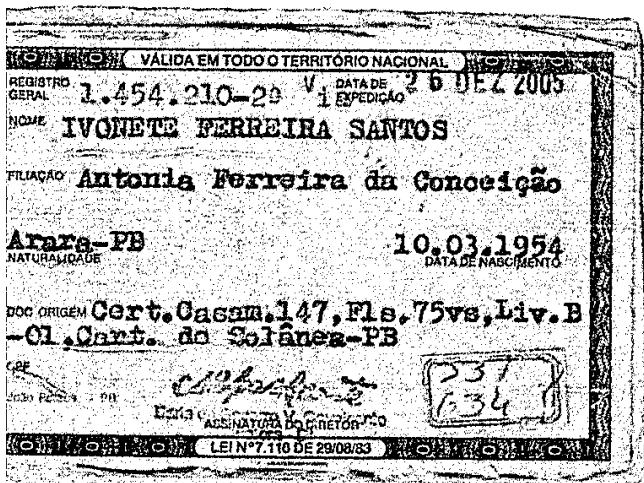
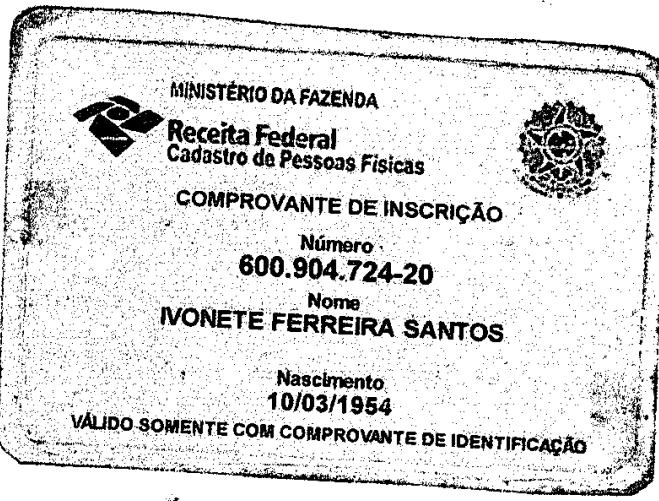
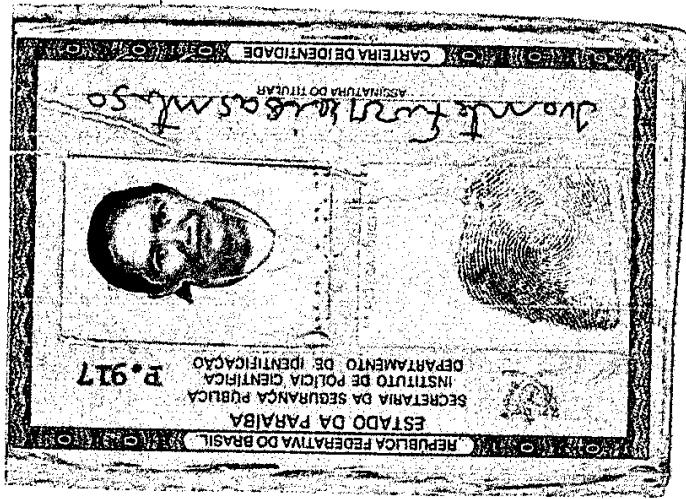
DECLARANTE

---

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.  
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.

---







<b>Anterior</b>	<b>Atual</b>	<b>Constante</b>	<b>Consumo</b>	<b>Dias</b>
Data Lettura	Data Lettura			
15/01/13 0744	12/01/13 0733			
<b>Demonstrativo</b>				
0001 Conta de 2630W-EP	0002 0.000293	5.11 0.00 0 0.00	8.11 0.00 0.27	0.55
0010 Subsídio		12.04 0.00 0 0.00	12.04 0.11 0.27	
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS:</b>				
0007 CONTRIBUUIÇÃO PÚBLICA		0.16 0.00 0 0.00	0.03 0.00 0.00	
0004 JUROS DE MORA 01/2019		0.023 0.00 0 0.00	0.00 0.00 0.00	
0005 MULTA 01/2019		0.14 0.00 0 0.00	0.00 0.00 0.00	
0001 DOAÇÃO-HOSPITAL NAPOLI LAUREANO 02/2019		1.00 0.00 0 0.00	0.00 0.00 0.00	
0009 Devolução Subsídio		11.33 0.00 0 0.00	0.00 0.00 0.00	

CCI Código da Classificação do item TOTAL 11,07 0,00 0,00 16,15 0,17 0,62  
 Média (últimos meses (kWh)) VENCIMENTO TOTAL A PAGAR  
 20/02/2019 R\$ 11,07  
 99

### Histórico de Consumo (KWh)

Fev/18 Mar/18 Abr/18 Maio/18 Jun/16 Jul/18 Ago/19 Set/1

RESERVADO AO FISCO

bbf5.5ee2.cb9c.7256.a1f4.85f8.f487.0695.

A Atenção da Qualidade

Indicadores de Qualidade		12/2015 - PALMEIRAS
Limits da ANEEL	Aprovado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	6,03	0,00
DIC TRIMESTRAL	12,00	NOMINAL
EVIC ANUAL	24,12	
FIG MENSAL	3,36	0,00
FIG TRIMESTRAL	6,72	CONTRATADA
FIG ANUAL	13,44	LIMITE ANTERIOR
DHC	1,22	0,00
DHC	1,22	LIMITE SUPERIOR

Discriminação	Valor R\$)	%
Serviços de Dist. da Energias/PB	2,65	18,57
Comprado de Energia	2,63	20,47
Serviço de Transporte	0,32	2,34
Encargos Saturação	0,16	1,24
Impostos Diretos e Encargos	0,28	20,75
Outros Serviços	1,00	9,03
Total	11,07	100,00

Válida em SUSO (Ref. 12/2013) R\$1.225

**ATENÇÃO**

Sua unidade foi criada como Banda Renda, tendo um desconto de R\$11,35  
- Letra convite  
- Contato Serviço: NOSE MARCOS LIMA FERREIRA - (65) 3770-9771  
- O cancelamento da cobrança é de 20 dias e a restação da fatura somente poderá ser realizada a depender momento na distribuição.

## **ATENÇÃO**

#### **Faturas em atraso**



SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
I<sup>a</sup> Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



GOVERNO  
DA PARAÍBA  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social



### CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 05959.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 05959.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 11:51 horas do dia 30 de maio de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João-Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu Ricardo Ferreira dos Santos, CPF nº 105.709.554-08, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Motorista, filho(a) de Ivonete Ferreira Santos e Manoel Noberto dos Santos, natural de Esperança/PB, nascido(a) em 13/08/1993 (25 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Farmaceutico Jose Inacio Filho, Nº 182, bairro Centro, tendo como ponto de referência Casa, na cidade de Solânea/PB, telefone(s) para contato (83) 99114-1731.

#### Dados do(s) Fatos:

Local: Rua São Jose, Antiga Coca Cola, Solânea/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 17/08/18 12:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303 § 2º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

#### E NOTIFICOU O SEGUINTE:

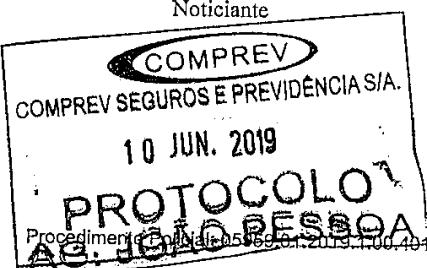
QUE NO DIA 17/08/2018, POR VOLTA DAS 12:00, ESTE NOTIFICANTE ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA HONDA TITAN DE COR VERMELHA, ANO 2013/14, PLACA PGL-2528/PE, CHASSI 9C2KC1650ER009237, REGISTRADA EM NOME DE ISAAC FERNANDES VIEIRA JUNIOR, NA RUA SÃO JOSÉ, SOLÂNEA/PB, QUANDO UM VEICULO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO IDENTIFICADO VEIO NA CONTRA-MÃO, PRATICOU DIREÇÃO PERIGOSA E COLIDIU NA MOTOCICLETA GUIADA POR ESTE NOTIFICANTE E EVADIU-SE DO LOCAL EM SEGUITA SEM PRESTAR SOCORRO AO MESMO; QUE NA GARUPA DA MOTOCICLETA ESTAVA A SENHORA IVONETE FERREIRA SANTOS, PORTADORA DO CPF: 600904724-20, A QUAL FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DO SAMU AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, ONDE FOI ATENDIDA E DIAGNOSTICADA COM FRATURA EXPOSTA DE Perna ESQUERDA, CONFORME CERTIDÃO 1716/2018 ASSINADA PELA MEDICA ROSANGELA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA JUNIOR  
Agente de Investigação

João Pessoa/PB, 30 de maio de 2019.

Ricardo Ferreira dos Santos  
RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Noticiante



1/1



Nome: IVONETE FERREIRA DOS SANTOS				Registro:
Idade: 64a	Sexo: F	Cor:	Clinica: Traumato	EMP: LR:
Data: 19/09/2018		Cirurgião: CARLOS TIAGO		
1º Assistente:		2º Assistente:		
Anestesista:		Instrumentador:		
DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID
<i>Fratura diafisária do rádio E</i> <i>FRATURA DE OSODE PERNA E</i>				S52.3
DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO				CID
<i>O mesmo</i>				
PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S)				CÓDIGO
<i>Osteossíntese do Antebraço</i> E FRATURA DE TÍBIA				
Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 ( ) Sim 2 (X) Não Descreva:				
Biópsia de Congelação: 1 ( ) Sim 2 (X) Não				
Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico: 1 (X) Enfermaria 2 ( ) Terapia Intensiva 3 ( ) Residência 4 ( ) Óbito durante o Ato Cirúrgico				

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



Descrição da Cirurgia	
Posição e Preparo:	
Paciente em decúbito dorsal sob anestesia	
Realizado garroteamento de membro superior	
Assepsia + Antissepsia	
Aposição de campos cirúrgicos estéreis	
Incisão:	
Incisão em região posterior de antebraco dorsolateral de Thompson	
Dissecção por planos até foco de fratura	
Hemostasia com eletrocautério	
Achados:	
Visualização de fratura da diáfise do rádio	
Conduta:	
Realizada manobra de redução para rádio	
Redução de fragmentos ósseos do rádio	
Aposição de 01 Placa DCP 3.5mm + parafusos corticais	
Limpeza de ferida operatória com SF a 0,9%	
REALIZADA REALINHAMENTO DE FRACTURA DE Perna COM FIXADOR EXTRNO TIPO LINEAR	
Fechamento:	
Fechamento por planos de planos musculares, subcutâneo e pele	
Observatório:	
Retirada de garrote de membro superior	
Observada boa perfusão periférica	
Tala axilopalmar gessada	
OBS:	

Dr. Carlos Tiago da S. Chaves  
 Credenciado em Traumatologia  
 CRM-PB 9293 / TEOF 15916  
 MEDICO/CRM

Data: 19/09/18

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



SAÚDE

Complexo Hospitalar  
MANGABEIRA

## LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME IVONETE FERREIRA DOS SANTOS

PRONTUÁRIO N°

IDADE 64 anos	SEXO FEM	COR	CLÍNICA Ortopedia	ENF.	LEITO
DATA DE ADMISSÃO 17/08/2018			DATA DE ALTA 26/09/2018	TEMPO DE PERMANÊNCIA	

DIAGNÓSTICO INICIAL  
*Fratura Diafisária do Rádio DIREITO + Fratura de tibia dir (fixador externo) + Ombro flutuante (conservador)*CID  
S52.3+  
S.82.2+ S.42.0

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO

*O mesmo*

OUTROS DIAGNÓSTICOS

PRINCIPAIS EXAMES

*Rx de antebraço demonstrando solução de continuidade óssea da diáfise do rádio*

TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA

ANATOMIA PATOLÓGICA

INFECÇÃO DE F.O. ( ) SIM (X) NÃO

RESULTADO BACTERIOLOGIA

COLETA DE MATERIAL ( ) SIM ( ) NÃO

CONDIÇÕES DE ALTA  
(X) MELHORADO

( ) REMOVIDO

( ) A PEDIDO

( ) CURADO

( )

ÓBITO

**RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)**  
 Paciente portador(a) de fratura de rádio foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de osteossíntese com placas e parafusos. Fratura de tibia esq optado por tratamento com fixador externo. Fratura da clavícula e glenoide com mai de 40 dias optado por tratamento conservador. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

**DIETA:** Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...  
**REPOUSO:** Relativo em casa por 15 dias.  
 Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.

Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.

**CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA:** Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

**MEDICAÇÕES PARA CASA:** Ciprofloxacina e Profenito

**RETORNO:** Ao posto de saúde em 21 dias.  
 Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 21 dias para revisão.( dr. Carlos Thiago)

26/09/2018

DATA

ASS. MÉDICO / C.R.M

CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO,

MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
O HOSPITAL MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY  
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N  
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
FAX: ( ) CNPJ:

Ficha Nr: 154961 Atd: Nao Regulado  
Data: 17/08/2018  
Hora: 13:33:35  
Repcionista: NARJARA DOS SANTOS ALV.  
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: IVONETE FERREIRA DOS SANTOS

Num. de vezes atendido: 1

Num. Prontuario: 2018.08.002631

CNS: 706405651710884 Sexo: F IDENTIDADE: 1451210 Fone: 993201776

Natural: ARARA/PB Data Nasc.: 10/03/1954 Id: 64 ano(s)

End.: RUA BELA VISTA, 168

Bairro: CENTRO Cidade: SOLANEA UF :PB

Mae: ANTONIA FERREIRA DA CONCEICAO

Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: APOSENTADO

INFORMACOES DE ENTRADA

Re: IVONETE FERREIRA DOS SANTOS

Tel/Doc. Responsavel: 993201776 / IDENTIDADE: 1451210

Pr: RESIDENCIA

Pai: NAO INFORMADO

Estado Civil: NAO INFORMADO

Escolaridade: NAO INFORMADO

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violencia por: NAO

[ ] Caso Policial

PRE-CONSULTA

TIPO: Coluna toraco lombos

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA: ER: 19:08:18 [ ] Aparentemente Bem [ ] Grave

FC: TP: [ ] Politraumatizado [ ] Convulsao

Peso: Altura: [ ] Hemorragia [ ] Dispneia

Glicemias: IMC: [ ] Diarreia [ ] Agitado

Abd: O2: [ ] Regular [ ] Chocando

Queixa Principal

História - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Paciente vítima de acidente automobilístico, trazido pelo SAMU, pente colo cervical, um pouco rígido. Refere dor um tórax posterior e deformado e em punha F.

Diagnóstico

Fratura exposta perna F

Conducta ① Raio X Tórax

② Raio X Perna F

③ Alto de humor grial

④ Abduçao do retropélio

Horario da medicacao

① Sibutril 40mg IV  
② Dipirona 2ml + AD 8ml IV

OK 14:09

⇒ Raio X de Tórax: Sem  
nunca visto de pneumotórax  
ou fratura de osso costal

Pratologia - Realizo atendimentos

23/08/18 não fiche de encaminhamento

Anaya N. Pombo

693 693

991





P/ IVONETE FERREIRA DOS SANTOS

**Laudo Médico**

Paciente vítima de trauma em antebraço resultando em fratura do(s) osso(s) do antebraço e ossos de perna, foi submetido(a) a tratamento cirúrgico com uso de material de osteossíntese, encontra-se inapto(a) a realizar suas atividades habituais e laborais por um período de 90 (noventa) dias a contar da data abaixo.

CID: S52/S82

Yury ~~Cardoso~~

DR CRM PE 1482





## FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: <u>Guilherme Ferreira dos Santos</u>				Data da Admissão: <u>17/01/08</u>
Prontuário:	Idade:	Enfermaria:	Leito:	
Nome da Mãe:				
Endereço:	Bairro:			
Cidade:	Estado:	Fone:	Profissão:	
Sexo: F ( ) M ( )	Cor:	Estado Civil:	Religião:	
Escolaridade:	Data de Nascimento / /			
QPD: <u>Ex de pessoa.</u>				
HDA: <u>Febre com ondas de dores na</u> <u>pele (C) com lesões de partes</u> <u>moleas</u>				
Medicações em uso:				
<b>Interrogatório Sintomatológico:</b>				
Geral: [ ]Febre [ ]Astenia [ ]Anorexia [ ]Perda de Peso _____ Kg em _____ [ ]Prurido [ ]Sudorese [ ]Calafrios [ ]Alopecia [ ]Adenomegalias [ ]Icterícia [ ]Tonturas [ ]Outros: _____				
Pele:				
Cabeça e Pescoco: [ ]Cefaléia [ ]Espirros [ ]Rinorréia [ ]Obstrução Nasal [ ]Epistaxe [ ]Dor de Garganta [ ]Bócio [ ]Rouquidão [ ]Disfagia [ ]Audição: _____ Visão: _____				
AR e ACV: [ ]Dor _____ [ ]Tosse [ ]Expectoração [ ]Hemoptise [ ]Dispneia [ ]Palpitações [ ]Desmaio [ ]Cianose [ ]Edema [ ]Outros: _____				
ABD: [ ]Dor _____ [ ]Pirose [ ]Soluço [ ]Regurgitação [ ]Hematêmese [ ]Náuseas [ ]Vômitos [ ]Dispepsia [ ]Diarréia [ ]Melenas [ ]Enterorragia [ ]Constipação [ ]Aumento de volume				
AGU: [ ]Disúria [ ]Incontinência [ ]Retenção [ ]Poliúria [ ]Oligúria [ ]Noctúria [ ]Hematuria [ ]Mal Cheiro [ ]Corrimento [ ]Outras: _____				
SME: [ ]Dor _____ [ ]Rigidez pós-reposo [ ]Deformidades [ ]Artralgia [ ]Calor [ ]Rubor [ ]Edema [ ]Crepitação [ ]Fraqueza [ ]Atrofia [ ]Espasmos				
SN e PSQ: [ ]Insônia [ ]Sonolência [ ]Convulsões [ ]Motricidade e Sensibilidade [ ]Amnésia [ ]Libido [ ]Humor				

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

**Antecedentes Pessoais e Hábitos:**

Doenças Anteriores: \_\_\_\_\_

Alergias: \_\_\_\_\_

Cirurgias: \_\_\_\_\_

[ ] HAS [ ] JDM [ ] TB [ ] HEP [ ] Dislipidemia [ ] Banho de Rio [ ] Casa de Taipa  
 [ ] Trauma \_\_\_\_\_ [ ] Neo \_\_\_\_\_ [ ] Tabagismo \_\_\_\_\_

[ ] Alcoolismo \_\_\_\_\_ Exercício Físico: \_\_\_\_\_ Alimentação: \_\_\_\_\_

**Antecedentes Familiares:**

HAS \_\_\_\_\_ DM \_\_\_\_\_ TB \_\_\_\_\_ NEO \_\_\_\_\_

Dislipidemias \_\_\_\_\_

**Exame Físico:**

Peso: \_\_\_\_\_ Kg Altura: \_\_\_\_\_ m IMC = \_\_\_\_\_ PA= \_\_\_\_\_ mmHg  
 FC= \_\_\_\_\_ FR= \_\_\_\_\_ TEMP(°C)= \_\_\_\_\_

Geral: \_\_\_\_\_

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): \_\_\_\_\_

Gânglios: \_\_\_\_\_

Pele: \_\_\_\_\_

ACV: \_\_\_\_\_

AR: \_\_\_\_\_

ABD: \_\_\_\_\_

AGU: \_\_\_\_\_

SME: \_\_\_\_\_

SN: \_\_\_\_\_

Resultados de Exames Complementares: *Fs de Corax, Rmz*Hipóteses Diagnósticas: *Fs Exp de Plasma G*Conduta: *Re Bloco pf Cardiop.**SST. Secao vs TM**Cirurgicas lg fADER*

Doutor em Ortopedia  
Doutor em Cirurgia

17 AGO. 2018

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira, João Pessoa - PB.





## RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Isaac F dos Gomes</i>				Registro:
Idade: <i>64</i>	Sexo: <i>Fem</i>	Cor: <i>Pálida</i>	Clinica: <i>Pollo</i>	EMP: _____ LR: _____
Data: <i>17/08/18</i>	Cirurgião: <i>Dr Fco Gomes</i>	2º Assistente: <i></i>	3º Assistente: <i></i>	1º Assistente: <i>Valdeci</i>
Anestesista: <i></i>	Tipo Anestesia: <i></i>	Instrumentador: <i></i>		
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID: <i></i>
<i>Fractura de ossos da Perna (3)</i>				
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID: <i>Omeço</i>
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO
<i>Fixador Externo</i>				
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 ( ) Sim 2 ( ) Não	Descreva: _____	
Biópsia de Congelação:		1 ( ) Sim 2 ( ) Não		
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 ( ) Enfermaria 2( ) Terapia Intensiva 3( ) Residência 4 ( ) Óbito durante o Ato Cirúrgico				

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB,

## DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

### Posição e Preparo:

- Pct em DDT sobre rosto  
Preparo + Antissepsia  
Apoio de compressas

### Incisão:

- Realização da incisão do  
corte em ferro (3)

### Achados:

- Fx do osso da perna  
Deslocamento de fratura exposta.

### Conduta:

- h M.C + Reduzida.  
- Apoio de fixador ósseo

### Fechamento:

Gretas de fimbra + Curativo

### OBS:

Data: 17/8/18

Br. Valdeban Corvalho Jr.  
M.R. em Ortopedia  
CRM/PB - 7692

17 AGO. 2018

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB,





SAMU  
192



Prefeitura Municipal de Solânea  
Secretaria Municipal de Saúde  
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO USA: 28

Data: <u>17/10/18</u>	Ocorrência Nº: <u>3104669</u>	Paciente / Usuário: <u>Danielle Ferreira Santos</u>	Idade: <u>60</u>	Sexo: <input type="checkbox"/> Masc. <input checked="" type="checkbox"/> Fêmea
Local da Ocorrência: <u>São José - Solânea - Alagoas</u>		Bairro:	Médico Regulador: <u>J. Henrique</u>	
Apelo no Local: <input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> Resgate / Bombeiros <input type="checkbox"/> Resgate PRF <input type="checkbox"/> CPTRAN <input type="checkbox"/> SITRANS <input type="checkbox"/> Outro:				
OTÁ: <input type="checkbox"/> Socorrido por Tercelos <input type="checkbox"/> Recusou Atendimento <input type="checkbox"/> Socorrido pelo Bombeiro <input type="checkbox"/> Local não Encontrado <input type="checkbox"/> Outro:				
TIPO RESPOSTA - HORÁRIOS: ANEXAR FICHA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO				
TIPO DE AGRADO (NATUREZA DA OCORRÊNCIA)		ANTECEDENTES		
<input checked="" type="checkbox"/> TRAUMA <input type="checkbox"/> CLÍNICO <input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO <input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA PROCEDENTE DE: <input type="checkbox"/> OUTRO: CINEMÁTICA:		MEDICAMENTOS: <u>Troponil 75mg + Fizol 1/4</u> PATOLOGIA (S): <u>Razão de sangue</u> ÚLTIMA ALIMENTAÇÃO: VACINAS:		

DESTINO

Local 01: TRAUMINHA - JP Responsável: Márcio Função: DR. JAVIER ANDERSON DE SOUZA  
CIRURGIO GERAL  
SPN/SPB 10911

Local 02: \_\_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_

EXAME CLÍNICO (PRINCIPAIS SINTOMAS / QUEIXAS, EVOLUÇÃO MÉDICA)

Vict vitimado de calibre 30 - Mato Grosso, apresentando fratura exposta perna direita + Fractura em M5E.  
União e orientada - Colageno 25

DADOS VITAIS

VVA: Livre  Obstruída RESPIRAÇÃO:  > 30 ipm  < 30 ipm PULSO RADIAL:  Presente  Ausente PAS:  > 90 mm Hg  < 90 mm Hg  
 PA: 170 x 70 FC: 120 FR: 18 GLICEMIA: 273 F. Com: \_\_\_\_\_ SpO2 a/02: \_\_\_\_\_ SpO2 a/02: 93%

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

DIAGNÓSTICOS DE ENFERMAGEM: Fratura exposta

INTERVENÇÕES: Desfibrilador SSVI + Nobinatol mediodia 01

EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO.

Conselho Brasil zona da Guaporé  
KK 65 km da rodovia da Amazônia  
Maioridade suspeita crav. Transfere para Trauma

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE (NOME E NÃO ASSINURA)

MÉDICO: Dr. Gajary CRM: 7299 ENFERMEIRO: Olívia COREN: 729199  
 CONDUTOR: Ricardo

RECUSA:

NOME: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_ TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_





### RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: Tiago Fembula Santo

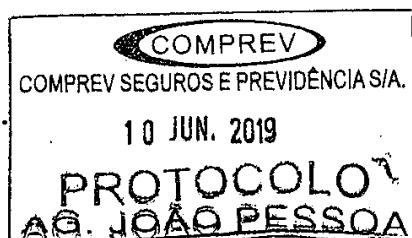
habito Médico

IP  
Percebeu infusão de Glucose de  
frasco, cheira entulho rasteiro  
longo com gosto de pectina  
fechado de clorélio (D) + Amilosa  
(D) + Perna (G). Percebe  
safra de flores secas de  
pct. de Clorélio + pectina  
Além de pct de fibra + Amilosa  
Pacote em embalagem  
Médico combateu

CRESHA/552/582

31/10/18

CRM-PB 02931/LEO 1586  
SUSPESSA = LAMARIDOLIGA  
JL. GAIOS / 2200 S. CHAVES  
*[Handwritten signature]*



Seguradora Líder-DPVAT ... X +

https://seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido C Pesquisar

Permitir que https://seguradoralider.com.br execute "Microsoft Office"?

Continuar Bloqueando Permitir... X

Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO

Como Pagar  
Consulta a Pagamentos Efetuados

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

SINISTRO 3190372135 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA IVONETE FERREIRA SANTOS  
COBERTURA Invalidez  
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev  
Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB  
BENEFICIÁRIO IVONETE FERREIRA SANTOS  
CPF/CNPJ: 60090472420

Posição em 21-10-2019 12:05:13

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX  
Valor da Indenização: R\$00.000,00  
Juros e Correção: R\$00.000,00  
Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
28/06/2019	R\$ 7.087,50	R\$ 0,00	R\$ 7.087,50

Windows 10 Taskbar: 12:05 21/10/2019





**Poder Judiciário da Paraíba  
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)0867285-33.2019.8.15.2001

Vistos, etc.

1. Defiro a gratuidade processual.
2. Designe-se a audiência de conciliação/mediação, a realizar-se na **sala de audiências da 12ª Vara Cível** da Comarca de João Pessoa.
3. Cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.
4. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
5. A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.
6. Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.
7. Para tanto, nomeio o(a) médico(a) Heuder Romero Liberalino da Nóbrega perito(a) nos presentes autos, dando-lhe ciência da nomeação e data e horário da perícia.
8. Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.
9. Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos [pauloleite@seguradralider.com.br](mailto:pauloleite@seguradoralider.com.br) e [philipe.rocha@seguradralider.com.br](mailto:philipe.rocha@seguradralider.com.br) telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.



10. A parte autora será intimada através de seu advogado.
11. Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias.
12. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.
13. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Int. e cumpra-se.

João Pessoa, 29 de novembro de 2019

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz de Direito





Poder Judiciário da Paraíba  
12ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

Número do Processo: 0867285-33.2019.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
Polo ativo: AUTOR: IVONETE FERREIRA SANTOS  
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

### CERTIDÃO

*Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho ID 26671450, fica designado o dia 20/02/2020, pelas 16:30 horas, na Sala de Audiências da 12ª Vara Cível, para realização de Audiência de Conciliação/Mediação e perícia médica.*

JOÃO PESSOA, 14 de janeiro de 2020  
AVANY GALDINO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA - 14/01/2020 16:07:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001141607574700000026489331>  
Número do documento: 2001141607574700000026489331

Num. 27448547 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba  
12ª Vara Cível da Capital  
AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520  
JOÃO PESSOA**

( )

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0867285-33.2019.8.15.2001**

**CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]**

N o m e : I V O N E T E F E R R E I R A S A N T O S  
Endereço: Rua Bela Vista, 186, Centro, SOLÂNEA - PB - CEP: 58225-000  
N o m e : B R A D E S C O S E G U R O S S / A  
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-130

De ordem do MM. Juiz(a) de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital, fica devidamente **CITADO(A) o(a)**

**BRADESCO SEGUROS S/A**, na pessoa de seu Representante Legal, por todos os atos do processo acima mencionado, e **INTIMADO(A)** para comparecer neste Juízo, no endereço supra, à audiência de: **Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 20/02/2020 Hora: 16:30**, nos termos dos arts. 334 e 335 e ainda, com as advertências do art. 344, todos do NCPC, bem como da perícia a ser realizada no(a) autor(a), no mesmo dia e horário. Honorários periciais fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagos pela Seguradora Líder, comprovando-o até a data da audiência, sob pena de penhora junto ao Bacenjud. Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Despacho na íntegra no ID 26671450.

JOÃO PESSOA, em 14 de janeiro de 2020.

AVANY GALDINO DA SILVA  
Servidor

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:** <http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19102112075786000000024628700



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
12ª Vara Cível da Capital**

---

PROCESSO N° 0867285-33.2019.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: IVONETE FERREIRA SANTOS  
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

**INTIMAÇÃO**

Intimo a parte autora para comparecer a Audiência de Conciliação/Mediação e Perícia designada **para o dia 20/02/2020, pelas 16:30 horas**, na Sala de Audiências da 12ª Vara Cível.

JOÃO PESSOA-PB, 20 de janeiro de 2020.

Analista/Técnico Judiciário

**12<sup>a</sup> Vara Cível da Capital  
AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520  
JOÃO PESSOA  
( )**

Nº do processo: 0867285-33.2019.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**Autor: Nome: IVONETE FERREIRA SANTOS  
Endereço: Rua Bela Vista, 186, Centro, SOLÂNEA - PB - CEP: 58225-000 (telefone de contato 99320-1776)**

Réu: Nome: BRADESCO SEGUROS S/A  
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, 58013-131, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-130 (telefone de contato 99320-1776)

**MANDADO DE INTIMAÇÃO  
(AUTOR AUDIÊNCIA)**

O MM. Juiz de Direito da 12<sup>a</sup> Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME o(a) Sr(a.) **IVONETE FERREIRA SANTOS**, residente e domiciliado(a) no endereço acima descrito, para comparecer a Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 20/02/2020, pelas 16:30 horas, na Sala de Audiências da 12<sup>a</sup> Vara Cível, 4º andar, Fórum Cível da Capital. Advertindo a parte autora que deverá comparecer a audiência/perícia médica munida de documentos pessoais, bem como de todo e qualquer documento referente ao acidente em questão. Médico Perito: Dr. Heuder Romero L. da Nóbrega.

JOÃO PESSOA, em 20 de janeiro de 2020.

De ordem, AVANY GALDINO DA SILVA  
Mat.